

DE PAI PARA FILHO: LEGITIMAÇÃO DE ESCRAVOS, HERANÇA E ASCENSÃO SOCIAL DE FORROS NOS CAMPOS DOS GOITACASES, C. 1750 - C. 1830

Márcio de Sousa Soares – Doutorando em História UFF

RESUMO

O argumento principal deste trabalho é que, por meio da perfilhação e da alforria, alguns ex-escravos – filhos naturais de homens livres abastados – tiveram acesso a uma parcela significativa da fortuna de seus pais. Uma riqueza material e simbólica, posto que também costumavam adotar o sobrenome paterno, que lhes permitiu ascender socialmente ao ampliarem as relações sociais com pessoas livres encobrendo-lhes, em parte, o estigma do cativo.

Boa parte dos estudos que trata com maior ou menor profundidade do tema das alforrias e das formas de re-inserção social dos libertos e de seus descendentes sob a vigência da escravidão sustenta a hipótese de que a grande maioria dos forros, esmagada pela pobreza e pela dependência, engrossava o contingente composto pelos chamados “desclassificados”, supostamente vivendo uma situação de “anomalia social”. Aqueles casos vivenciados por ex-escravos que porventura não se enquadram nesse perfil são comumente qualificados como “exceções” ou “pitorescos”.

Os resultados preliminares da pesquisa em curso – embasados no exame de testamentos, inventários *post mortem*, registros paroquiais e processos de perfilhação referentes aos Campos dos Goitacases no final do século XVIII e primeiras décadas do XIX – permitem matizar as possibilidades de re-inserção social dos forros e, assim, questionar aquela espécie de “destino manifesto” com o qual a historiografia condenava os ex-escravos e seus descendentes à miséria ou no máximo à pobreza.

Palavras-chave: legitimação de escravos; alforria; herança; ascensão social de libertos.

Surpreendido pela Lei Pragmática de 1749 – que em seu capítulo IX proibiu o uso de tecidos finos, adornos e jóias aos negros, mulatos, filhos de negro ou mulato, de um ou outro sexo, ainda que se achassem forros ou nascessem livres – Manoel Carvalho e Melo, morador na Vila de São Salvador dos Campos dos Goitacases, suplicou ao Vice-Rei fizesse mercê de “... permitir-lhe faculdade para poder usar o suplicante do ornato da espada ou espadim quando sair composto, na forma que se tem concedido a outros muitos pardos de semelhante qualidade de pessoa e exercício”¹. Tratava-se, pois de um homem pardo e “... filho de homem branco e senhor de engenho que sempre o criou com estimação, tanto nos estudos da gramática como também nas artes liberais”. Dizia-se casado há muitos anos naquela Vila e tratado com a mesma estimação, exercendo a ocupação de Mestre de Capela de toda aquela Comarca e também de meninas. Sentia-se pejado com a proibição Real, pois se considerava pessoa de certa qualidade².

O constrangimento vivido pelo pardo Manoel – que por sinal obteve a desejada licença do Vice-Rei para trazer espada ou espadim à cinta – me chamou atenção para um aspecto interessante da questão que envolve as discussões sobre a re-inserção social dos forros e seus descendentes na sociedade escravista. A maior parte dos estudos que tangencialmente dedicou-se ao tema sustenta a

¹ Arquivo Público Municipal de Campos dos Goytacazes, doravante APMCG – Câmara Municipal, Livro de Registros Gerais, 1749-1755, folha 160 v. (documento em fase de catalogação)

² Sobre a Lei Pragmática de 1749 e a questão dos trajes de escravos e forros Cf. LARA, Sílvia Hunold. *Sedas, Panos e Balangandãs: o traje de senhoras e escravas nas cidades do Rio de Janeiro e Salvador (século XVIII)*. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da. (org.). *Brasil: colonização e escravidão*. RJ, Nova Fronteira, 1999, p. 177-191.

hipótese de que a grande maioria dos libertos, após alcançar a cobiçada alforria, esmagada pela pobreza, engrossava o contingente composto pelos chamados “desclassificados”, supostamente vivendo à beira da “anomia social”³.

Todavia, pesquisas recentes têm revelado que uma parcela significativa de mulheres forras, com destaque para aquelas africanas procedentes da Costa da Mina, conseguiram ascender economicamente ao acumularem bens materiais expressivos, sobretudo, no exercício do pequeno comércio⁴. Creio que os resultados preliminares da pesquisa em curso – embasados no exame de testamentos, inventários *post mortem*, registros paroquiais e processos de perfilhação referentes aos Campos dos Goitacases no final do século XVIII e primeiras décadas do XIX – também contribuem para matizar as possibilidades de re-inserção social dos forros e, assim, questionar aquela espécie de “destino manifesto” com o qual a historiografia condenava os ex-escravos e seus descendentes à miséria ou no máximo à pobreza.

O presente texto tratará – a partir de alguns fragmentos de vida e dos percalços sucessórios envolvendo três famílias – de um grupo restrito de libertos que se assenhoreou de pequenas, mas consideráveis fortunas graças à perfilhação e à herança paterna. Trata-se da prole ilegítima de dois prósperos senhores de engenho e de um rico comerciante. Todos eram moradores da região dos Campos dos Goitacases, cujos testamentos e inventários *post-mortem* foram abertos nas primeiras décadas do oitocentos.

1. Amaro Nunes Viana: o ex-escravo que se tornou senhor da metade de um engenho

Salvador Nunes Viana era natural da Vila de São Salvador. Ao ditar seu solene testamento em maio de 1801, declarou que, no estado de solteiro, por fragilidade humana tivera cópula ilícita com uma preta mina de nome Tereza, naquela ocasião já falecida, escrava de um certo Manoel Fernandes Ramos, com quem tivera um filho por nome Amaro⁵.

Tratou de alforriá-lo, comprando-lhe a liberdade e, ao que parece, sempre o teve perto de si. Casou-se Salvador Nunes Viana com a viúva Francisca Correa de Abreu com quem não teve filho algum. Em 1784, estabeleceu um engenho de açúcar em terras próprias no lugar chamado Sertão do Calhambola em Ururay, termo da dita Vila de São Salvador. No ano seguinte, engenho moente e

³ Cf. PRADO JR. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 22ª ed. SP, Brasiliense, 1992; FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens Livres na Ordem Escravocrata*. 2ª ed., SP, Ática, 1976; SOUZA, Laura de Melo e. *Desclassificados do Ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. RJ, Graal, 1990 e FIGUEIREDO, Luciano Raposo. *O Avesso da Memória: cotidiano do trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII*. RJ, José Olympio, 1993.

⁴ Cf. PAIVA, Eduardo França. *Escravos e Libertos nas Minas Gerais do Século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. SP, Annablume, 1995 e FARIA, Sheila de Castro. *Sinhás Pretas: acumulação de pecúlio e transmissão de bens de mulheres forras no sudeste escravista (séculos XVIII e XIX)*. In: SILVA, Francisco C. T. *et alli*. *Escritos Sobre História e Educação: homenagem à Maria Yedda Linhares*. RJ, Mauad/FAPERJ, 2001.

⁵ APMCG – Inventário *Post-Mortem* de Salvador Nunes Viana (1801) com Testamento, Codicilo e Embargo de Partilha apensos (documento em fase de catalogação).

corrente, contava com o trabalho de 25 escravos que lhe haviam produzido 100 arrobas de açúcar; 120 medidas de aguardente; 10 alqueires de milho, 18 de feijão, 03 de arroz e 30 de farinha de mandioca⁶.

Naquele mesmo tempo, (assim como seu tio Custódio Nunes Viana), Amaro Nunes – que já trazia consigo o sobrenome paterno – ocupava uma porção de terra pertencente a seu pai, no mesmo Sertão do Ururay, na qual havia produzido, sem possuir escravo algum (salvo omissão da fonte), 15 alqueires de farinha de mandioca⁷. O pardo Amaro Nunes havia se casado em fevereiro de 1781 com a parda livre Vitória Maria de Jesus com quem, até aquele ano de 1784, tinha dois filhos ainda pequenos⁸.

O forro Amaro Nunes Viana devia mesmo gozar da confiança e da intimidade paternas, uma vez que fora nomeado o primeiro testamenteiro daquele próspero senhor de engenho que, ao final de sua vida, naquele mesmo ano de 1801, havia amealhado a expressiva fortuna de 7:867\$000 réis e acumulara uma pequena dívida – somados os gastos com seu funeral – de apenas 374\$089 réis; caso raro entre os produtores rurais da região⁹. Salvador Nunes Viana mais do que duplicara, em 17 anos, o número de escravos de que era senhor e possuidor e certamente aumentara a capacidade e o volume de produção de seu engenho. Fortuna conquistada sem que sua mulher entrasse com quase nenhum cabedal, conforme a mesma revelou mais tarde em seu testamento¹⁰.

Amaro, por sua vez, também prosperara, tanto que no Codicilo feito por seu pai constava que

“... não havendo no dito testamento declarado que as benfeitorias de um sítio em que mora pertencem ao dito meu filho por serem feitas por ele mesmo (...) acrescentando que o dito meu filho

⁶ Cf. *Descrição Geográfica, Política e Cronográfica do Distrito dos Campos Goitacaz (...) por Manoel Martins do Couto Reis, 1785*. (documento publicado pelo Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro).

⁷ Idem. Couto Reis, no entanto, adverte que as informações por ele coligidas “não servem de exemplo perfeito para se formar uma idéia plena de sua riqueza [Campos dos Gitacases], mas sim uma noção inferior do que na realidade é. Duas coisas nos privam da maior certeza. A primeira porque as colheitas que indico são as que restaram e se aproveitaram da esterilidade que por motivo da grande seca se experimentou neste Distrito [1783], a maior certamente que nele se conheceu, de tal sorte que muitas pessoas nada colheram. A segunda porque muitos, escrupulosos de falar a verdade a este respeito, bem pode ser que omitissem mais do que na realidade fosse”.

⁸ A família de Amaro Nunes Viana foi reconstituída a partir do cruzamento dos dados contidos nos registros paroquiais de casamento e batizado da freguesia de São Salvador, gentilmente cedidos pela Professora Sheila de Castro Faria a quem expresse os meus agradecimentos.

⁹ Segundo Sheila de Castro Faria, o percentual das dívidas sobre o total das fortunas em 154 inventários de produtores rurais datados da segunda metade do século XVIII variou de 9% a 18%. Cf. FARIA, Sheila de Castro. *A Colônia em Movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. RJ, Nova Fronteira, 1998, p. 264. No caso de Salvador Nunes Viana esse percentual era aproximadamente de apenas 5%.

¹⁰ APMCG – Registro do Testamento com que faleceu Francisca Correa de Abreu viúva de Salvador Nunes Viana aberto em 5 de julho de 1806 de que ficou por testamenteiro Antônio José Pereira Braga (documento a ser catalogado). Para se ter uma idéia do sucesso dos empreendimentos dos Nunes Viana, bata dizer que naquele mesmo Mapeamento Populacional de 1785, Custódio Nunes Viana – irmão de Salvador Nunes Viana – aparece como senhor e possuidor de 6 escravos, 2 vacas parideiras, 2 bezerros e 1 poldro, tendo produzido 2 arrobas de algodão e 60 alqueires de farinha. Ao falecer, 21 anos mais tarde, era senhor do título de Alferes, 1 engenho de açúcar e 29 escravos. Ao todo, sua fortuna foi avaliada em 18:521\$783 réis, da qual se abateu uma dívida de apenas 117\$290 réis. Cf. *Descrição Geográfica, Política e Cronográfica do Distrito dos Campos Goitacaz...* e APMCG – Inventário *Post-Mortem* do Alferes Custódio Nunes Viana, 1807 (documento em fase de catalogação)

entrará em colação com o valor somente que se der às terras do sítio em que mora o dito meu filho por ter eu já dado ao mesmo em minha vida as terras do referido sítio”¹¹.

Como não possuía herdeiros necessários (filhos legítimos ou netos) ou forçados (ascendentes vivos), Salvador Nunes Viana instituiu seu filho natural, Amaro Nunes Viana, como único herdeiro dos 2/3 de sua meação, fora o prêmio de 100\$000 pelo trabalho de cumprir as disposições testamentárias de seu pai, falecido aos 04 dias do mês de julho de 1801. Ao ex-escravo Amaro – que na época da abertura do processo de inventário dos bens de seu pai contava com mais de 40 anos de idade – coube a herança avaliada em nada menos do que 2:497\$803 réis, composta pela metade de um engenho e seus acessórios, metade dos canaviais e parte da escravatura entre outros bens¹². Uma verdadeira fortuna capaz de posicionar o ex-escravo e sua família¹³ entre os agricultores bem sucedidos da região, com pode ser conferido no quadro abaixo:

QUADRO I

Fortuna dos Produtores Rurais segundo o Valor Total dos Bens Inventariados – Campos, século XVIII

FAIXA DE FORTUNA	VALOR TOTAL	Nº DE PRODUTORES	% PRODUTORES	VALOR MÉDIO
Até 500\$000	13:266\$457	47	31	282\$265
500\$001 a 1:000\$000	29:169\$389	41	27	711\$449
1:000\$001 a 5:000\$000	126:955\$586	54	35	2:351\$029
5:000\$001 a 10:000\$000	49:567\$683	07	5	7:081\$098
mais de 10:000\$001	63:326\$852	05	3	12:665\$370
total	282:285\$967	154	100	---

Fonte: FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em Movimento...*, p. 264. A organização da tabela é minha.

OBS: O perfil das fortunas dos produtores rurais no início do oitocentos não era muito diferente do setecentos.

No entanto, a equidade na divisão dos bens era coisa rara, apesar da aparente neutralidade da divisão aritmética feita com base nos valores em dinheiro atribuídos aos espólios. Se por um lado Amaro Nunes Viana fora designado por seu pai como testamenteiro, por outro a viúva fora nomeada inventariante pelo Juízo de Órfãos. A formalização da Partilha, ocorrida em 1802, deixou o herdeiro Amaro bastante insatisfeito, levando-o a mover uma Ação de Embargo ao Inventário, logo após a conclusão do mesmo. Sentia-se lesado na divisão do espólio, pois alegava que a viúva inventariante não fizera

¹¹ APMCG – Inventário *Post-Mortem* de Salvador Nunes Viana... O Codicilo era uma disposição de última vontade sem que houvesse instituição ou destituição de herdeiros. Cf. *Ordenações Filipinas. Livro Quarto. Título LXXXVI*.

¹² A partilha dos bens de pessoas casadas era feita do seguinte modo: O total dos bens (chamado monte-mor), uma vez descontadas as dívidas do casal, era dividido em duas partes (meação) - metade do(a) viúvo(a) e a outra metade do(a) falecido(a). Ao redigir um testamento, a pessoa casada podia dispor de 1/3 do total de sua meação (a chamada terça); os demais 2/3 (também chamados de Monte-Partível) eram divididos em partes iguais entre os herdeiros (sendo cada parte era chamada de legítima paterna ou materna). Como nesse caso específico, Salvador Nunes Viana só tinha um herdeiro, o forro Amaro Nunes Viana recebeu os 2/3 da meação de seu pai.

¹³ De 1784 a 1798, Amaro e sua mulher tiveram mais seis filhos.

* Ao se casar com Salvador Nunes Viana, Francisca Correa de Abreu era viúva e mãe de 2 filhos e 2 filhas.

“... descrever alguns bens, assim como algumas peças de ouro que em si meteu (sic) sem refletir ao dever de meter a Inventário nas circunstâncias de que com o dinheiro do casal é que foram compradas as ditas jóias (...) além disto Pq. no pagamento do Embargante se lançaram dois escravos de nomes Floriano e Bernardina, aquele mulatinho e esta crioulinha, dos quais não está o Embargante entregue porque a Inventariante Embargada libertou o mulatinho e a crioulinha passou a vender a José da Silva Riscado ou a uma sua filha* antes das Partilhas feitas por cujo motivo não ficou o Embargante inteirado do seu pagamento”¹⁴.

Além disso – e esta era a acusação mais grave – reclamava que um dos avaliadores, o Alferes Antônio José Pereira Braga (que já teria demonstrado interesse em comprar o engenho quando Salvador Nunes Viana ainda era vivo), havia feito um acordo prévio com a viúva para, findo o inventário, comprar-lhe os bens que fossem lançados em sua meação.

O Embargante prosseguiu argumentando que “os melhores e mais vendáveis bens” – sobretudo os escravos – foram lançados pelos partidores no pagamento da viúva. E arrematou sua queixa dizendo que

“... além dos mais bens que lhe foram lançados no seu pagamento e na terça lhe foram adjudicados dois escravos Ventura, ao mesmo Embargante, e José, na terça dos falecido inventariado, cujos escravos antes da facção das Partilhas estavam como ainda hoje estão em poder dos netos da inventariante Embargada e conforme o Direito deve esta entregá-los ao Embargante...”¹⁵

Tinha início, assim, mais uma batalha judicial por motivo de herança, na qual o forro Amaro solicitava não só a nulidade da Partilha como também uma reavaliação dos bens inventariados. Como era de praxe nesses casos, a viúva, Ré Embargada, contra-argumentou dizendo que repassaria ao Autor o valor do escravo que ela havia alforriado, assim como entregaria os demais escravos que ainda estavam em poder dela e dos seus familiares sem que para isso fosse necessário anular a Partilha e refazer o Inventário.

No que diz respeito às jóias supostamente sonegadas, dizia que eram peças de seu uso pessoal, assim como alguma mobília e roupa que não teriam sido submetidas à avaliação em comum acordo com o herdeiro, já que o mesmo também teria comercializado duas caixas de açúcar e duas negrinhas para cobrir as despesas do funeral de seu pai sem entrar com os respectivos valores no Inventário, como seria mister acontecer.

Quanto à acusação de “dolo e malícia” na avaliação e divisão dos bens e no respectivo negócio com o avaliador e, posteriormente, comprador de sua meação, negou terminantemente como era de se esperar. Nas Contrariedades interpostas ao Embargo afiançou que somente

“... depois de feito o Inventário e conhecida a soma dos bens se contratasse a Embargada com o Alferes José Pereira Braga, um dos avaliadores a vender-lhe parte da sua meação este contrato foi muito posterior a estimação deles, antes do que nunca a Embargada entrou em semelhante idéia e

¹⁴ APMCG – Inventário *Post-Mortem* de Salvador Nunes Viana...

¹⁵ Idem

menos o comprador nisso lhe falou e só depois que se fez a estimação dos bens e ele conheceu as suas qualidades é que teve princípio aquele trato”¹⁶.

É necessário examinar o Inventário e a Partilha para sabermos se, em se tratando da divisão dos escravos, o forro Amaro tinha ou não razões para se queixar. A expressiva escravaria em questão era composta por nada menos do que 53 almas¹⁷ (Cf. ANEXO I). Esses escravos equivaliam a aproximadamente 50,6% do total da fortuna inventariada. Somavam 34 homens (22 africanos e 12 nascidos no Brasil) e 19 mulheres (nove africanas e 10 nascidas no Brasil). Quanto ao perfil etário, verifica-se que as crianças eram nove; todas elas nascidas no Brasil (dois meninos e sete meninas). Os demais se compunham de 35 adultos (25 homens e 10 mulheres) e nove velhos (dois homens e sete mulheres)¹⁸. Do total, 16 escravos estavam doentes (14 eram homens: quatro africanos velhos; cinco adultos africanos; quatro adultos nascidos no Brasil e um mulatinho). As duas escravas enfermas eram uma africana e uma crioula, ambas adultas.

No formal de Partilha 16 escravos foram lançados ao pagamento da legítima paterna do forro Amaro. Cinco deles estavam doentes (quatro africanos velhos e o mulatinho alforriado pela viúva e um dos motivos de contestação da divisão dos bens); duas crianças do sexo feminino; uma africana e dois africanos velhos e, por fim, seis adultos (sendo cinco africanos e um crioulo). Trocando em miúdos: doentes, velhos e crianças somavam 10 escravos, ou seja, apenas seis poderiam incrementar, de um modo mais expressivo a produtividade do contingente de mão-de-obra daquele lavrador.

A viúva, por sua vez, recebera em sua meação um total de 26 escravos, dos quais oito estavam doentes (uma africana adulta; um africano velho; um africano adulto; quatro adultos nascidos no Brasil e uma crioula). Em termos proporcionais, pode-se dizer que a distribuição dos enfermos foi equilibrada (algo em torno de 30% para cada um). Porém, Francisca Correa de Abreu recebera 18 escravos saudáveis e nenhum deles era velho, somente seis eram crianças, ou seja, 12 eram adultos – leia-se em idade plenamente produtiva: cinco africanos; quatro africanas; dois escravos nascidos no Brasil e uma crioula.

De fato, a viúva levava uma enorme vantagem na divisão dos escravos. Porém, o fundamento principal levantado pelo Embargante era o suposto conluio urdido previamente entre a inventariante e o avaliador. Deixando de lado a troca de acusações e insinuações de ordem moral de ambas as partes surgidas ao longo do processo, é impossível comprovar se os acusados estavam ou não “mancomunados” como alegava o Embargante. No entanto, de acordo com as testemunhas dos

¹⁶ Idem

¹⁷ Das 974 unidades agrárias escravistas listadas por Couto Reis, em 1784, apenas 24 senhores possuíam mais de 50 escravos. Cf. REIS, Manoel Martins do Couto. *Descrição Geográfica, Política e Cronográfica do Distrito dos Campos Goitacaz (...)*

¹⁸ Considerei como crianças todos aqueles que apresentaram uma idade igual ou inferior a 12 anos e velhos todos a partir dos 50 anos. Sendo assim, foram considerados adultos aqueles situados entre os 13 e 49 anos de idade.

litigantes, era público e notório que o Alferes Antônio José Pereira Braga tinha relações pessoais com a viúva (tanto que após a morte do marido dela, levou-a para sua casa de morada na Vila, onde Francisca Correa de Abreu veio a falecer em 06 de julho de 1806 com 102 anos de idade¹⁹) e, de fato, comprou a meação recebida pela viúva logo após a conclusão da Partilha, além de ter sido nomeado testamenteiro pela mesma²⁰. A transação havida entre ambos fora confirmada no testamento dela, redigido em 1804:

Declaro que os bens que me tocaram na meação de meu segundo marido fora a metade das benfeitorias de uma fábrica de açúcar com todos os seus acessórios de lavouras e escravatura, e outros móveis da qual por não ser conveniente ter sociedade com o herdeiro [ilegível] do meu marido e menos como mulher podia sofrer o peso da laboração da mesma fábrica me resolvi a vendê-la ao dito meu testamenteiro em primeiro lugar nomeado a pagamentos certos para com estes com mais descanso me ir alimentando o restante tempo de vida reservando na mesma venda alguns escravos para o meu serviço como também levando-lhe em conta o desfruto que tive de alguns canaviais e outras coisas que sobraram da mesma meação por delas haver disposto antes da venda, e esta ser feita pelo mesmo valor da estimação que tiveram os bens no dito inventário o que tudo há de constar de um papel que no ato da entrega lhe passei com testemunhas para que em tempo algum pudesse haver dúvida entre mim e ele e depois da minha morte entre meus herdeiros cuja venda não obstante ser feita por escritura pública sendo necessário a torno a confirmar por este meu testamento que servirá neste caso como parte da dita escritura e obrigação em que eu constituo lhe fazer boa por mim e meus herdeiros os quais para entrarem na minha herança do mesmo modo se devem comprometer por ser um contrato lícito, e de boa fé sem dolo, engano, ou lesão alguma, em benefício dos meus herdeiros para que não distribuíssem os ditos bens por parecer a menor parte deles constantes de se legar”²¹.

É possível que o Embargante tivesse razão sobre o acordo prévio entre a Embargada e o Avaliador, porém, nos Autos de Inventário e Partilha – que eram a base legal da contestação – não havia nenhum indício do “dolo e malícia” alegados. Se acordado com antecedência à avaliação dos bens, o negócio só deve ter sido formalizado de fato e legalmente por escritura pública depois de concluída a Partilha como não poderia deixar de ser.

Outrossim, o Alferes Antônio José Pereira Braga havia sido designado pelo Juízo de Órfãos somente como um dos avaliadores dos bens. Não fora nomeado partidor. Sendo assim, não havia evidência de má fé na feitura da Partilha. E, não obstante as queixas de Amaro quanto à qualidade dos bens por ele recebidos, do ponto de vista do cálculo matemático, isto é na divisão de valores, a Partilha estava mesmo correta. Tanto que, examinado o Embargo e ouvidas várias testemunhas de ambas as partes, em outubro de 1803, o Juiz responsável considerou improcedente a suspeição lançada pelo Embargante e confirmou a divisão dos bens tal qual estabelecia o Inventário. Porém, reconhecia que o herdeiro tinha direito sobre o valor do mulatinho alforriado e dos dois escravos que estavam de posse dos parentes da viúva, sugerindo-lhe que movesse uma “Ação de Sonegador”.

Embora tenha sido derrotado em seu intento contra a viúva de seu pai, o ex-escravo Amaro Nunes Viana recebera uma expressiva fortuna como herança. Por enquanto, não posso dizer mais do

¹⁹ Arquivo da Cúria Metropolitana de Campos – Óbitos de Livres Livro 5 (1765-1806).

²⁰ APMCG – Registro do Testamento com que faleceu Francisca Correa de Abreu...

²¹ Idem

destino do forro Amaro e de sua sociedade forçada com um desafeto declarado. Contudo, é bastante provável que as benfeitorias de que já era senhor e possuidor, somadas à metade do engenho e os seis escravos adultos e saudáveis herdados de seu pai, tenham feito desse liberto um homem próspero, dotando-o de recursos materiais e simbólicos – como o sobrenome paterno – para estabelecer relações com pessoas livres consideradas importantes na região que o permitissem ascender socialmente. Afinal, mesmo em sociedade, foram poucos aqueles que alcançaram a posição de senhores de engenho.

* * *

Menor sorte, porém, teve a escrava parda Antônia, meia-irmã do forro Amaro Nunes Viana. Doente, temendo a morte e desejando colocar sua alma no caminho da salvação, Salvador Nunes Viana ditou um Codicilo, pouco mais de um mês após a aprovação de seu testamento, no qual revelou que no estado de casado em que se encontrava tivera “... amizade com uma preta por nome Maria, escrava que foi de Manoel Fernandes Ramos, a qual tendo uma filha parda por nome Antônia me asseverou ser minha filha...” Tratava-se, portanto, de uma filha adúltera e, como tal, não poderia ser instituída herdeira²².

Na dúvida, porém, de ser a escrava Antônia sua filha, e para desengano de sua consciência determinou ao seu testamenteiro que do remanescente de sua terça – que no testamento estava destinado a ser repartido igualmente entre suas sobrinhas – fôsse a “... dita rapariga Antônia e depois de forra repartirá com a mesma os ditos remanescentes, a saber, metade dos ditos remanescentes é para se dizer missas pela minha alma e outra metade é para a dita rapariga Antônia...”²³. Além disso, incumbiu o testamenteiro de fazer diligência para a casar dentro de dois anos depois de forra “... e se não achar com quem se case neste tempo lhe entregará a sua legítima ficando encostada a seu irmão Amaro dito meu testamenteiro...”²⁴. Se não pôde beneficiá-la mais, ao menos – e isso não era pouco para um escravo – cuidou de viabilizar sua alforria.

É provável que Antônia tenha sido libertada (seu senhor era o mesmo de seu meio-irmão, a quem Salvador Nunes Viana havia comprado a alforria anos antes)²⁵. Caso não tenha recebido nenhum quinhão do remanescente da terça de 1:248\$902 réis do falecido seu pai – pois os legados pios deixados por seu pai foram bastante generosos – restava-lhe a esperança, se respeitada a

²² APMCG – Inventário *Post-Mortem* de Salvador Nunes Viana... Sobre as determinações da legislação portuguesa quanto aos direitos e impedimentos de herança da prole ilegítima Cf. LOPES, Eliane Cristina. *O Revelar do Pecado: os filhos ilegítimos na São Paulo do século XVIII*. SP, Annablume, 1998, p. 226-227.

²³ APMCG – Inventário *Post-Mortem* de Salvador Nunes Viana...

²⁴ APMCG – Inventário *Post-Mortem* de Salvador Nunes Viana...

²⁵ Embora tenha alegado no Embargo que os bens destinados à solução da terça de seu pai eram “insignificantes e pouco vendáveis”, os testadores não só eram obrigados a prestar contas dos testamentos no Juízo dos Defuntos e Ausentes como também estavam sujeitos a uma espécie de constrangimento moral-religioso no cumprimento das últimas vontades dos falecidos.

vontade paterna, de viver encostada a seu irmão ou, mesmo se assim não fosse, longe do infortúnio da vida em cativo.

2. Privilégios e Liberdades

Na opinião do Marquês de Lavradio, expressa no Relatório destinado ao seu sucessor, o Mestre de Campo* João José de Barcelos, que, desde 1768, comandava o Distrito de Campos dos Goitacases

“... foi a fortuna que o Senhor Conde de Azambuja teve de encontrar ali [Campos dos Goitacases] aquele homem, certamente um dos de mais préstimo e honra que tem esta Capitania; porém este se acha estuporado, e assim mesmo trabalhando mais que a maior parte dos outros; e ainda que tem criado um filho com os mesmos sentimentos, que é o mais capaz de substituir o seu lugar, e com tudo por mais observações que tenho feito, não posso por lá achar outro digno de ser Mestre de Campo do segundo terço que se formar”²⁶.

E, de fato, após a morte do dito João José, em 1779, o posto de Mestre de Campo foi assumido pelo seu filho José Caetano de Barcelos Coutinho. Tratava-se, pois, de membros das mais antigas, principais e ricas famílias da região²⁷. A história desse núcleo familiar remonta ao século XVII, quando Dona Bárbara Pinto de Castilhos (viúva do Capitão Miguel Ayres Maldonado, um dos que recebeu uma vasta porção de terras em regime de sesmaria após a Capitania de São Tomé ter sido abandonada pelo Donatário) casou-se com o também viúvo Capitão José de Barcelos Machado. Uma vez falecida Dona Bárbara e não havendo filhos desse matrimônio, aberto o inventário e realizada a partilha, estipulou-se que o viúvo ficaria com os bens existentes nos Campos dos Goitacases e os parentes (herdeiros) dela com os bens existentes na Ilha dos Sete Engenhos, Recôncavo do Rio de Janeiro.

Em seu testamento, o dito Capitão José de Barcelos Machado vinculou a terça dos seus bens (tanto do primeiro quanto do segundo matrimônio) em favor de seu neto, José de Barcelos Machado (filho de seu primogênito o também Capitão Luiz de Barcelos Machado)²⁸. Pelo que teria sido expresso no testamento e em conformidade com o costume na sucessão de bens vinculados em

* Autoridade máxima das Milícias.

²⁶ Cf. *Relatório do Marquês de Lavradio, Vice-Rei do Rio de Janeiro, entregando o Governo a Luiz de Vasconcelos e Souza, que o sucedeu no Vice-Reinado, 1779*. RIHGB, 4, 1843, p. 421-422.

²⁷ De acordo com o Primeiro Visconde de Araruama, José Carneiro da Silva (um dos membros da ampla parentela formada pelos Barcelos e parte interessada na disputa que se verá mais adiante), a presença da família na região data do século XVII. Cf. *Memória Topográfica e Histórica sobre os Campos dos Goitacases com uma Notícia Breve de suas Produções e Comércio oferecida ao muito Alto e Poderoso Rei D. João VI*. RJ, Imprensa Régia, 1819, p. 23 e 73-74.

²⁸ Não tive acesso aos documentos originais. O acima exposto é fruto da memória familiar reproduzida pelo Primeiro Visconde de Araruama. Cf. *Memória Topográfica e Histórica sobre os Campos dos Goitacases...*, p. 73-74. O vínculo era a condição de certos bens que deveriam permanecer “perpetuamente” no âmbito de uma família determinada, por forma especial de sucessão, sem poderem ser divididos nem alienados. Havia dois tipos de vínculos: Morgados e Capelas. Chamava-se Morgado o vínculo que tinha por finalidade principal a conservação do lustre e da nobreza de uma família e Capela era um conjunto de bens indivisos que geralmente expressavam as vontades pias do instituidor em benefício de alguém. Na prática, Morgados e Capelas se confundiam no sentido de que ambos conferiam *status* de nobreza aos seus raros titulares havidos no Brasil. Cf. *Ordenações Filipinas, Livro Quarto, Título C*.

Morgadio, o referido vínculo tocava sempre ao primogênito do mesmo ramo e, na falta deste, ao parente mais próximo do mesmo tronco²⁹.

Em 1779, o engenho de João José de Barcelos Coutinho – localizado na paragem denominada Quissamã, freguesia de Nossa Senhora do Desterro de Capivary – era um dos maiores da região e possuía nada menos do que 210 escravos e havia produzido 25 caixas de açúcar e quatro pipas de aguardente. Alguns anos depois, em 1785, já sob o comando de José Caetano de Barcelos Coutinho, continuava em plena atividade e contava com somente um escravo a menos³⁰.

Em janeiro de 1810, o Mestre de Campo afastou-se das suas atividades militares por motivo de doença e, aos 31 de agosto de 1814, faleceu em seu engenho em Quissamã. Como era de se esperar, os bens vinculados couberam ao seu filho primogênito: o Coronel e Cavaleiro da Ordem de Cristo, João Antônio de Barcelos Coutinho.

Assim como outros tantos homens daquele tempo, o Coronel João Antônio tivera, no estado de solteiro, alguns filhos naturais. Mais precisamente foram seis filhos havidos de três mulheres diferentes. Posteriormente casou-se com uma prima-irmã, Dona Ana Joaquina Velasco, com a qual não tivera filho algum. Em 12 de março de 1816, compareceu a um cartório da Corte e assinou uma Escritura de Perfilhação na qual declarava que

“...ele tem seis filhos naturais de nomes João Batista que nasceu em 23 de junho de 1812; Carolina Leopoldina que nasceu em 21 de novembro de 1804; Leopoldina Carolina que nasceu a 04 de outubro de 1806, havidos de Anastácia Ferreira, mulher solteira e desimpedida. Saturnino Antônio que nasceu em 01 de setembro de 1813 havido de Paulina de tal mulher também desimpedida; e Joana Antônia que nasceu aos 15 de junho de 1795 havida de Felícia Joaquina, também solteira e desimpedida; e Joana Batista que nasceu aos 24 de junho de 1808 e que nasceu da mesma Anastácia Ferreira que foram todos batizados na Freguesia de Nossa Senhora do Desterro de Capivary (...) os quais por reconhecer ele outorgante solenemente por seus filhos e como tais os tratar prestando-lhes por isto o ofício de verdadeiro pai por isso que existem e existiram sempre em sua companhia, por este instrumento de hoje para todo o sempre os perfilha e legitima para que como tais possam gozar e haver todas as honras, privilégios e liberdades que de fato e de Direito poderiam conseguir como se de legítimo matrimônio nascidos fossem, para que igualmente possam herdar todos os bens e fazendas que ele outorgante possuir ao tempo de sua morte, podendo suceder em todas as heranças, direitos e cauções que lhes forem deixados por qualquer pessoa que para isso poder tiver e igualmente poderão os ditos seus filhos por si ou súplica dele outorgante seu pai requerer e obter de Sua Alteza Real a graça e mercê de os legitimar para haverem nobreza...”³¹. [os grifos são meus]

Os casos de legitimação em vida do progenitor eram apreciados pela Mesa do Desembargo do Paço e a sentença final dependia da aprovação régia. Logo na primeira petição que abre o processo encaminhado a Sua Alteza Real, a súplica do Coronel João Antônio expressa claramente

²⁹ Cf. FARIA, Sheila de Castro. *Herança*. In: VAINFAS, Ronaldo (direção). *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1800)*. RJ, Objetiva, 2000, p. 280-281 e LOPES, Eliane Cristina. *op. cit.*, p. 221-227.

³⁰ Cf. *Relações Parciais Apresentadas ao Marquês de Lavradio, 1779*. RIHGB, 76 (1913), p. 337 e REIS, Manoel Martins do Couto. *Descrição Geográfica, Política e Cronográfica do Distrito dos Campos Goitacaz (...)* Ainda de acordo com Couto Reis, os senhores do referido Morgadio possuíam “avultadíssimas despesas”, posto que “sempre se trataram com distinção proporcional ao seu nascimento e a sua honra”.

³¹ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro – Mesa do Desembargo do Paço – Legitimações – Caixa 774 – Pacote 02 – Documento 31.

seu desejo de que, uma vez legitimados, seus filhos entrassem “na herança e sucessão e representação dos seus bens, ainda mesmo os vinculados”³².

Embora não tivesse filhos de legítimo matrimônio, o Suplicante tinha parentes consanguíneos vivos, e, como tais, (na ausência de herdeiros necessários, isto é, filhos legítimos), seriam os herdeiros forçados. Foram, por isso, notificados das pretensões do Coronel e chamados a se posicionar diante do fato, ao que responderam que

“...nenhuma dúvida temos pelo que pertence aos bens livres que forem próprios do suplicante, quanto porém aos bens de morgado, como os mesmos pertencem ao parente mais próximo na falta de descendente legítimo do suplicante segundo o testamento do instituidor e os filhos naturais são excluídos por direito de sucederem em bens de morgado, parece nessa parte não ter lugar o requerimento do suplicante”³³.

O Código Filipino ditava que os filhos naturais de homens nobres não teriam direito à herança, mesmo legitimados, caso houvesse filhos nascidos de legítimo matrimônio ou outros legítimos ascendentes. Na falta desses, aí sim poderiam herdar uma vez confirmada a legitimação³⁴. Como a mãe do Coronel João Antonio de Barcelos Coutinho era viva e, na qualidade de ascendente legítima, também foi consultada sobre as pretensões do seu filho. Dona Helena Caetana de Azevedo consentiu na legitimação de seus netos para que os mesmos “gozassem da deliberação do dito seu pai em toda a sua extensão excetuando os bens vinculados visto haver repugnância dos herdeiros como tinham declarado em sua resposta cujo direito ficava pertencendo ao seu filho requerer porquanto ela desistia de si pela parte pela parte que lhe pertence a favor dos referidos netos”³⁵.

As objeções interpostas pelos parentes do Coronel encontravam eco nas leis do Reino, uma vez que, no que se refere à sucessão dos bens vinculados, assim diziam as Ordenações Filipinas:

“Por tirarmos as dúvidas que se movem em alguns casos sobre a sucessão dos Morgados, ordenamos que na sucessão deles e dos bens vinculados, posto que o filho mais velho morra em vida de seu pai ou do possuidor do Morgado, se o tal filho mais velho deixar filho ou neto ou descendente legítimo, estes tais descendentes por sua ordem se preferirão ao filho segundo. E que não somente haverá lugar na sucessão do Morgado em respeito dos ascendentes, mas também dos transversais, sendo descendentes do instituidor, de maneira que sempre que sempre o filho e seus descendentes legítimos por sua ordem representem a pessoa de seu pai, posto que o dito pai não houvesse sucedido no tal Morgado”³⁶. [o grifo é meu]

A tia e sogra do Coronel João Antônio estava bem instruída quanto o aspecto jurídico da questão, uma vez que o principal argumento utilizado por ela era de que “não duvida da pretensão

³² Idem. Cf. LOPES, Eliane Cristina. *op. cit.*, p. 78.

³³ Idem. Os referidos parentes eram: Dona Ana Francisca Velasco (tia do suplicante - irmã do falecido Mestre de Campo José Caetano de Barcelos Coutinho, pai do mesmo) e seus filhos João Carneiro da Silva, José Carneiro da Silva, Dona Maria Isabel de Velasco (primos irmãos do suplicante) e Dona Ana Joaquina Velasco (prima irmã e mulher do suplicante).

³⁴ Cf. *Ordenações Filipinas, Livro 04, Título XCII*.

³⁵ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro – Mesa do Desembargo do Paço – Legitimações – Caixa 774 – Pacote 02 – Documento 31, f. 20.

³⁶ Cf. *Ordenações Filipinas, Livro 04, Título C*.

do suplicado contanto que os legitimados só “houvessem de entrar na herança dos bens que fossem próprios do suplicado e não nos de morgado instituído pelo Capitão José de Barcelos Machado, quinto avô da suplicante, que chama somente aos filhos legítimos e, na falta destes, os parentes mais chegados do mesmo tronco”³⁷. Ou seja, o sucessor legítimo dos bens em disputa seria seu filho primogênito João Carneiro da Silva. Caso fosse feita a vontade do Coronel, o vínculo passaria em herança para João Batista, seu primeiro filho varão.

Convém lembrar, no entanto, que as Ordenações Filipinas não eram um código de direito positivo, pois a elas se superpunham as Mercês Reais e o arbítrio do Soberano nos recorrentes casos de conflitos entre vontades individuais, antagonismos dos súditos em litígio e o que rezavam as tradições do Reino³⁸. Não eram, portanto, um conjunto de normas inflexíveis³⁹.

Em meio a esse o imbróglgio jurídico e familiar está claro que o Coronel João Antônio de Barcelos Coutinho – muito provavelmente motivado por desavenças familiares – não queria que seu primo e cunhado herdasse a fortuna e o lustre que o morgado conferia ao seu titular. Contudo, o dito Coronel parecia ter como prioridade, naquele momento, alcançar o reconhecimento legal de seus filhos naturais, tanto que, logo após o parecer desfavorável exarado pelo Ouvidor Geral da Comarca, assinou, em cinco de outubro de 1816, um Termo de Declaração em que, naquele momento, desistia da contenda em torno dos bens vinculados: “... pelo referido Coronel João Antônio de Barcelos Coutinho (...) foi declarado que os seus herdeiros gozariam da graça implorada sucedendo nos seus bens livres porquanto a sucessão dos bens vinculados desistia por ora visto a impugnação dos demais herdeiros aqui junta...”⁴⁰. [o grifo é meu].

Note-se que o Coronel não optou pela perfilhação em testamento – instrumento que também gozava de amparo legal – possivelmente levando em conta as dificuldades de fazer respeitar sua vontade depois de falecido em benefício de seus filhos. E, de fato, o recuo estratégico do Coronel

³⁷ ANRJ – Mesa do Desembargo do Paço – Legitimações – Caixa 774 – Pacote 02 – Documento 31, f.7.

³⁸ Tanto que o parecer do Ouvidor Geral da Comarca embora evocasse o disposto nas Ordenações se encerrava com a seguinte fórmula: “Vossa Majestade determinará o que for Servido”. Cf. ANRJ – Mesa do Desembargo do Paço – Legitimações – Caixa 774 – Pacote 02 – Documento 31, f. 4. Segundo Hebe Castro, “No contexto jurídico e cultural das Ordenações Filipinas (...) não cabem distinções estanques entre costumes e lei (positiva). A lei escrita existia para arbitrar relações costumeiras (ou de poder) conflituosas. Na ausência de conflito não se cogitava a aplicação da lei. As Ordenações Filipinas, em seu espírito, não são regras gerais a nortearem ou regularem o funcionamento da sociedade, mas um conjunto de normas que possibilitasse a arbitragem real em prol do ‘bem comum’. Eram um conjunto de normas escritas, mas não positivas, no sentido iluminista ou liberal. Não visavam ordenar a realidade, mas apenas produzir meios à Coroa para arbitrar-lhes os conflitos, a partir de uma lógica patrimonial. Toda propriedade, posse, poder ou direito era, em última instância, uma outorga da autoridade real. Cf. CASTRO, Hebe M. M. de. *Das Cores do Silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil séc. XIX*. RJ, Arquivo Nacional, 1995, p. 213.

³⁹ Conforme tem sublinhado Giovanni Levi em seus estudos sobre as sociedades de Antigo Regime na Europa, nenhum sistema normativo ou cultural é suficientemente rígido e uniforme para se impor a todos os membros de uma sociedade. Ao contrário, eles possuem o seu quinhão de incoerência e de ambigüidade a ponto de existirem não só contradições entre as normas e suas aplicações como também incoerências entre as próprias normas. Por conseguinte “nenhum sistema normativo é suficientemente estruturado para eliminar qualquer possibilidade de escolha consciente, de manipulação ou de interpretação de regras, de negociação”. Era, sem dúvida, o que faziam o Coronel João Antônio de Barcelos Coutinho e seus contendores. Cf. LEVI, Giovanni. *Usos da Biografia*. In: FERREIRA, Marieta de Moraes & AMADO, Janaína (org.). *Usos & Abusos da História Oral*. 4ª ed., RJ, FGV, 2001, p. 179-180.

surtiu o efeito esperado, garantindo a sua prole o reconhecimento legal da paternidade. Quanto ao destino dos bens vinculados não há nenhuma pista nos Autos do Processo de Legitimação.

Uma observação interessante a ser feita é que, no decorrer de praticamente todo o processo, não há menção alguma à cor e à condição dos filhos do Coronel nem de suas respectivas mães. Tanto o pai quanto os parentes insatisfeitos como também as seis testemunhas chamadas para depor (e que conheciam bem todos os personagens desse intrincado enredo) silenciaram completamente sobre a matéria. Porém, era necessário anexar aos Autos, documentos que confirmassem serem os beneficiários da legitimação filhos das ditas mulheres para que pudesse ser atestado se, de fato, elas eram ou não desimpedidas. Esses documentos eram as certidões de batismo daquelas crianças. E são eles que revelam não só a origem cativa dos filhos do Coronel, como também alguns aspectos interessantes dessa trama.

Felícia Joaquina, Anastácia Ferreira e Paulina de tal eram escravas do Mestre de Campo José Caetano de Barcelos Coutinho, por consequência, senhor e avô dos batizados. Como do ponto de vista moral havia, ao que parece, um certo constrangimento entre as pessoas livres em deixar parentes consangüíneos no cativo, todas as crianças foram alforriadas na pia batismal, exceto João Batista que já nascera livre. Dois dos futuros litigantes eram padrinhos de Joana, a primeira filha natural do Coronel João Antônio: sua prima e futura esposa e o primo que, a princípio, deveria herdar os bens vinculados.

Embora sua extensa prole ilegítima resultasse dos “tratos ilícitos” havidos com três mulheres diferentes, percebe-se claramente a relativa estabilidade do concubinato entre o Coronel e a escrava Anastácia, uma vez que o intervalo do batismo de seus três filhos foi de praticamente oito anos. Tanto que, além da alforria de suas duas primeiras filhas logo ao nascer, a própria Anastácia acabou sendo libertada⁴¹.

Se uma das intenções do Coronel João Antônio de Barcelos Coutinho era, com a legitimação, emprestar aos seus filhos algum foro de nobreza, há evidências de que ele tenha alcançado êxito. Quase 10 anos passados do processo de legitimação, aos 26 de novembro de 1825, no Livro de Registros Gerais do Senado da Câmara da Vila de São Salvador foi lavrada a seguinte Escritura:

“Digo eu Dona Carolina Leopoldina de Barcelos abaixo assinada, herdeira dos bens do falecido Coronel João Antônio de Barcelos meu pai, com assistência e expresse consentimento de meu tio e tutor o Sargento-Mor José Joaquim Pinto que entre os bens do dito falecido meu pai é bem assim uma escrava parda de nome Caetana cuja escrava pelos bons serviços que me tem prestado, amor e lealdade que sempre me mostrou e com que me tem servido e pelo expresse consentimento que tenho do dito meu tio e tutor dou pura plena e irrevogável alforria e gratuita liberdade (...) entrando na minha cota parte e preço porque a mesma fora avaliada com o qual não tenho dúvida

⁴⁰ ANRJ – Mesa do Desembargo do Paço – Legitimações – Caixa 774 – Pacote 02 – Documento 31, f. 19.

⁴¹ Idem.

entrar à colação no Inventário dos bens do casal do dito meu falecido pai se vai a fazer...”⁴². [o grifo é meu]

Outrossim, em 16 de março de 1826, foi a vez do forasteiro Maurício Miguel Boom também passar uma Carta de Alforria na qual fazia a seguinte declaração:

“Digo eu Maurício Miguel Boom co-herdeiro aos bens do falecido Coronel João Antônio de Barcelos Coutinho por cabeça de minha mulher Dona Joana Batista de Barcelos que dou liberdade gratuitamente à parda Helena com a condição expressa de continuar a criara minha filha Helena até o espaço de seis anos (...) entrando na minha cota parte o preço porque for avaliada”⁴³. [o grifo é meu]

O Coronel João Antônio de Barcelos Coutinho deve ter sido mesmo um homem obstinado e poderoso o suficiente para fazer valer sua vontade quanto ao destino de seus bens e o desejo de enobrecer seus filhos nascidos dos “ajuntamentos ilícitos” com as escravas de seu pai. Alguns meses após ter libertado a parda Helena, Maurício Miguel Boom houve por bem fazer registrar um outro Documento relativo à alforria daquela mesma escrava. Indireta e involuntariamente, o genro do então falecido Coronel revela o desfecho daquela intrincada disputa travada com sua tia e primos em torno dos bens vinculados:

“Diz Maurício Miguel Boom que entre os bens do seu falecido sogro se compreende uma escrava parda de nome Helena que tem em seu poder e que já a libertou gratuitamente como mostra a Carta de Liberdade junta e como consta ao Suplicante que a dita parda Helena é pertencente aos bens encapelados de que é administrador João Batista de Barcelos Coutinho por seu tutor o Sargento-Mor José Joaquim Pinto, quer o Suplicante fazer troca dando em lugar da sobredita parda helena uma própria do Suplicante de nome Libânia também parda mais moça do que aquela dez ou doze anos, requer o Suplicante V. S. mande ouvir o Tutor do órfão e Curador Geral..”⁴⁴. [o grifo é meu]

A resposta do Tutor não se fez esperar e não deixa nenhuma margem dúvida quanto o triunfo da vontade do Coronel João Antônio de Barcelos Coutinho:

“Na qualidade de Tutor do Órfão João Batista de Barcelos Coutinho sucessor dos bens encapelados por falecimento de seu pai o Coronel João Antônio de Barcelos Coutinho e como administrador dos mesmos bens pelo termo que assino respondo pela pessoa do meu tutelado que a troca que pretende o Suplicante da sua mulata Libânia pela mulata Helena pertencente ao encapelado em nada prejudica ao mesmo encapelado, antes me parece de mais utilidade até por ser aquela mulata Libânia mais moça do que a de nome Helena, a vista do que V. S. determinará o que for justo. Vila de São Salvador, 18 de dezembro de 1826”⁴⁵. [o grifo é meu]

Como se vê a combinação do prestígio, poder e riqueza do Coronel João Antônio de Barcelos Coutinho foi mais do que suficiente para não só para vergar a tradição que regia a

⁴² APMCG – *Registro do Escrito de Liberdade conferida por Dona Carolina Leopoldina de Barcelos a sua escrava de nome Caetana parda. Livro de Registros Gerais*, 1827-1830, f. 38-38v-39. A presente alforria havia sido concedida em 26/11/1825.

⁴³ APMCG – *Registro do Papel de Liberdade e Reconhecimento do mesmo que passou Maurício Miguel Boom. Livro de Registros Gerais*, 1827-1830, f. 62v-63.

⁴⁴ APMCG – *Registro do Documento de Maurício Miguel Boom como abaixo se declara. Livro de Registros Gerais*, 1827-1830, f. 83v-84-84v.

⁴⁵ Idem.

sucessão de Morgados e Capelas em favor de seu filho João Batista, como também para encobrir o estigma da ascendência escrava de sua prole. Além da riqueza o Coronel também foi capaz de legar o desejado lustre e nobreza aos seus filhos. Carolina Leopoldina e Joana Batista eram socialmente reconhecidas como *Donas* – uma deferência social que poucas mulheres lograram obter. Todos os três filhos que reapareceram na condição de senhores de escravos nas supracitadas Cartas de Alforria ostentavam o sobrenome paterno. Dona Joana Batista de Barcelos foi um pouco mais além. Num certo sentido chegou mesmo a “reinventar” sua origem. No processo de Banhos que antecederam seu matrimônio com o dito Maurício Miguel Boom, declarou ao Reverendo Cônego que era “... filha legítima do Coronel João Antônio de Barcelos Coutinho e de Anastácia Ferreira, natural e batizada na freguesia de Nossa Senhora do Desterro de Quissamã”⁴⁶. Omitiu, portanto, não só a ilegitimidade de seu nascimento como também a cor (parda) e a condição (escrava) de sua mãe, assinaladas no assento que registrou o seu batismo⁴⁷.

Por fim, convém notar que o compadrio cumpria o seu papel de reforçar as alianças sociais, uma vez que o Tutor e Curador dos bens do órfão João Batista de Barcelos Coutinho era o mesmo que, catorze anos antes, ao lado da parda liberta Anastácia Ferreira, o havia conduzido à pia batismal⁴⁸.

2. Irmãos *versus* Meio-Irmãos

Enormes atribulações enfrentaram os filhos naturais de Timóteo de Almeida Rio para receber a parte que lhes cabia na herança paterna.

Timóteo de Almeida Rio era natural de Rio Maior, termo da Vila de Nossa Senhora da Conceição, subordinada ao Arcebispado de Lisboa. Assim como milhares de conterrâneos, ele migrou para o Brasil. Aportando na cidade do Rio de Janeiro, trabalhou como caixeiro de um certo Francisco Mateus Cristiano e, em seguida, para Mateus da Costa. Mudou-se para a Vila de São Salvador, provavelmente na década de 1760, tornando-se caixeiro de Caetano José da Mota, na casa de quem passou a viver. Nesta ocasião achava-se solteiro e teve tratos ilícitos com uma parda chamada Josefa, escrava de seu patrão. Deste relacionamento nasceu Manoel e as circunstâncias que tinha para acreditar que o dito era seu filho “... é porque a dita parda não era de fonte e rio por

⁴⁶ Arquivo da Cúria Metropolitana de Campos – Banhos Matrimoniais de Maurício Miguel Boom e Dona Joana Batista de Barcelos, 1824. (documento s/ catalogação). Os Banhos Matrimoniais eram uma espécie de processo instaurado pela Igreja para verificar a existência ou não de algum impedimento canônico que interditasse a realização do casamento.

⁴⁷ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro – Mesa do Desembargo do Paço – Legitimações – Caixa 774 – Pacote 02 – Documento 31, f. 27. Sobre as relações entre estigma e manipulação da identidade social Cf. GOFFMAN, Erving. *Estigma – notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4ª ed., RJ, LTC, 1988.

⁴⁸ Note-se que embora o embate sucessório em questão envolvia primos que eram também compadres, a contestação sustentada por João Carneiro da Silva e Dona Ana Joaquina Velasco não concorriam para o prejuízo de sua afilhada Joana Antônia, posto que à mesma não caberia o morgadio.

estar sempre em casa com sua senhora e também o tempo que o comuniquei é o mesmo em que veio a parir”⁴⁹.

Ao que parece, no curso de sua vida, o caixeiro não cuidou do destino do primogênito, vindo a tentar remediar-lhe a sorte ao sentir a proximidade da morte. Porém, quando da abertura do processo de inventário de seu pai, em 1804, Manoel já era liberto e contava com 38 anos pouco mais ou menos.

O certo é que Timóteo conseguiu acumular prestígio e fortuna nos Campos dos Goitacases. Tornou-se comerciante de varejo e arranjou casamento com Quitéria Bernarda de Azevedo com quem teve cinco filhos e conviveu por 10 anos até a morte dela. Exerceu cargos “honrosos da República” de Almotacé, Vereador, Juiz Ordinário e algumas vezes Ouvidor e mesmo depois – e, conforme diziam os filhos naturais, também durante – o exercício de tão nobres cargos continuou a tocar seus negócios.

Declarou em seu testamento, datado de janeiro de 1804, que

“... no tempo da minha viuvez tive tratos ilícitos com uma minha escrava crioula chamada Ana da qual tive cinco filhos a saber, Maria, Antônio e João, José e Joaquim estes dois últimos são mortos e suposto eu não tivesse feito público serem meus filhos era por razão de escândalo e não ficar compreendido nas correições dos Reverendos Visitadores e na indignação do meu Reverendo Vigário, por cujo motivo mandei batizar como meus cativos não porque duvidasse da paternidade e filiação que os ditos têm comigo e como a defunta sua mãe nunca me saía de casa nem ia de fonte e rio e eu sabia a fidelidade que a dita me guardava não tinha fundamento algum por onde possa duvidar serem os escondidos meus filhos e como tal supor habilitados e por consequência meus herdeiros em qualquer parte com os legítimos já contemplados”⁵⁰.

Era mais um caso de um duradouro concubinato entre um senhor e sua escrava que deve ter se conservado até a morte desta, uma vez que a mesma já era falecida no tempo em que seu senhor e amásio ditara o testamento. Computando-se os intervalos dos batizados entre o primeiro e o último membro daquela prole ilegítima é possível estimar que o concubinato entre ambos tenha durado, no mínimo 11 anos, pois Maria fora batizada aos 26 de agosto de 1781 e José recebera os santos óleos aos 08 dias do mês de setembro de 1792. Destes cinco filhos naturais, Timóteo cuidou de providenciar a alforria na pia batismal dos dois últimos, João e José⁵¹. Maria fora libertada mais tarde, pois todos os três filhos da crioula Ana já eram forros quando o testamento foi redigido.

Embora vivessem junto a seu pai, não resta dúvida que os filhos da escrava Ana recebiam um tratamento desigual em comparação aos seus meio-irmãos nascidos do legítimo matrimônio⁵². Todas as suas três filhas legítimas foram dotadas e se encontravam casadas. O filho varão nascido do matrimônio estava “... na diligência de tomar ordens na cidade de São Paulo” tornando-se,

⁴⁹ APMCG – Sentença Cível a favor de Maria de Almeida Rio, Antônio de Almeida Rio e João de Almeida Rio, filhos e herdeiros do falecido Timóteo de Almeida Rio (documento em fase de catalogação).

⁵⁰ APMCG – Sentença Cível a favor de Maria de Almeida Rio...

⁵¹ APMCG – Idem

posteriormente, o Reverendo Padre José de Almeida Rio. Ao deixar um rico legado – constituído de casas, jóias de ouro, algumas peças de tecido fino e uma escrava – para sua neta, filha de Úrsula de Almeida Rio e de seu genro Antônio Alves de Souza Carqueja, favoreceu-os mais do que aos outros já que a neta somente passaria a usufruir diretamente do legado recebido somente depois que tomasse estado de casada⁵³. Contudo, apesar de não o reconhecer em público, diziam os filhos naturais, seu pai trazia-os “... com asseio e calçados, tanto assim que ele próprio os ensinou a ler, escrever e contar” e mandou ensinar a Antônio e a João os ofícios de alfaiate e sapateiro. Atitude que, por sinal, tornou-se objeto de dupla interpretação no litígio posteriormente havido entre os irmãos em torno da habilitação dos herdeiros.

Enquanto que para os filhos legítimos esse gesto de Timóteo de Almeida Rio comprovaria

“... não serem os autores filhos do testador, que nascendo estes em casa do mesmo e reconhecendo o testador que fossem seus filhos, de necessidade os trataria como tais e não os deixaria ficar na escravidão até a hora da sua morte ainda mesmo depois de falecida a mãe dos autores sem que o testador os denominasse por tempo algum por seus filhos e como tais os tratasse, antes deles se servia como escravos trazendo-os descalços e expostos a todo o serviço da rua de que são próprios aos mesmos escravos e um mandou ensinar a alfaiate e a outro sapateiro”⁵⁴.

Além disso, diziam que

“... também se prova o pouco caso que o testador fazia dos autores que os mesmos escravos da casa os tratavam como parceiros denominando-os por tu e quando faleceu a mãe dos autores melhor deu o testador a conhecer a pouca confiança que dela fazia que a que sepultara embrulhada em uma esteira se a piedade de algumas pessoas não instasse com o testador para consentir o ser ela amortalhada e conduzida pela Irmandade dos Pretos de que a mesma falecida era irmã”⁵⁵.

Os libertos, por sua vez, insistiam que o testador sempre os tratou

“... como seus filhos de sorte que até mesmo ensinou aos autores Antônio e João a ler, escrever, contar, tendo, aliás, com que pagar a mestres e não consentiu que a autora Maria andasse com mestra senão enquanto pequena e logo a fez acabar de aprender a renda, costura em casa com suas irmãs (...) e por aprenderem seus ofícios os autores Antônio e João conservando-se em tal estado por não serem recrutados para soldados, isto mesmo era amor paterno e quando tudo faltasse basta a confissão de filhos e herdeiros em testamento”⁵⁶.

Pela argumentação feita por ambas as partes é possível perceber claramente que, antes da redação de seu testamento e de decidir sobre a habilitação dos herdeiros, o rico comerciante teve o

⁵² Sobre o tratamento desigual dispensado pelos senhores brancos aos filhos mestiços Cf. FARIA, Sheila de Castro. *A Colônia em Movimento...*, p. 87-95.

⁵³ Sobre o privilégio de alguns herdeiros na divisão de bens por meio da distribuição desigual de legados Cf. entre outros LOPES, Eliane. *op. cit.*, p. 225 e BRÜGGER, Sílvia M. Jardim. *Minas Patriarcal – Família e Sociedade (São João Del Rey, séculos XVIII e XIX)*. Tese de Doutorado. Niterói, UFF, 2002, p. 352 *et passim*.

⁵⁴ APMCG – Sentença Cível a favor de Maria de Almeida Rio...

⁵⁵ APMCG – Idem

⁵⁶ APMCG – Idem

cuidado de mandar ensinar um ofício aos seus filhos nascidos no cativeiro, proporcionando-lhes condições de, no futuro, ao menos, viverem de si.

Sentindo, porém, o aproximar da morte, Timóteo de Almeida Rio tratou de assossegá-la a consciência instituindo tanto seus filhos legítimos quanto os ilegítimos por seus universais herdeiros. Além disso, beneficiou a Maria, sua filha natural, com um legado constituído de um lance de casas e mais os serviços de uma escrava a quem libertou com a condição de acompanhar a dita Maria enquanto viva fosse.

Talvez Timóteo tenha alcançado a desejada paz de sua consciência ao falecer aos 17 dias do mês de março de 1804, mas suas últimas vontades expressas no testamento deram origem a uma disputa sucessória que se arrastou ao longo de mais de 10 anos. De antemão já imaginava o descontentamento dos filhos legítimos, tanto que no seu testamento declarou:

“... caso haja alguma pessoa ou pessoas que se oponham ao cumprimento deste meu solene testamento a qualquer título que seja o primeiro dito meu testamentário [que por sinal era seu compadre] defenderá até maior alçada a custa da minha mesma fazenda...”⁵⁷.

A fortuna em disputa fora avaliada em 11:991\$670 réis, dos quais se abateram a terça de 3:661\$111 réis e as dívidas e gastos com funeral que perfizeram a soma de 1:008\$336 réis. Ou seja, restaram 7:322\$223 réis para serem repartidos entre todos os herdeiros⁵⁸. Um conjunto de bens que o morto fizera questão de declarar terem sido “todos adquiridos e nada herdados”. Era, de fato, uma fortuna significativa que, por sinal, já havia sido maior considerando-se que todos os filhos nascidos do casamento se achavam pagos de suas legítimas maternas.

QUADRO II

Fortuna dos Comerciantes de acordo com o tipo de Negócios – Campos, século XVIII

TIPO DE NEGÓCIO	Nº COMERCIANTES	% COMERCIANTES	VALOR TOTAL	VALOR MÉDIO
pequeno comércio	18	50	8:367\$414	464\$856
comércio e usura	06	17	96:415\$326	16:069\$221
usura	12	33	74:964\$928	6:247\$015
total	36	07	179:746\$917	4:992\$970

FONTE: FARIA, Sheila de Castro. *A Colônia em Movimento...*, p. 188. A organização da tabela é minha.

O conjunto dos bens do falecido era formado por vários lances de casas alugadas (além daquela em que morava), 04 escravos (sendo uma liberta sob condição); algumas peças de roupas finas; poucos móveis; alguns créditos; poucos adornos e jóias de ouro e prata; 09 créditos e mais a quantia de 4:800\$000 réis em dinheiro líquido. Como não foram descritas no inventário nem

⁵⁷ APMCG – Sentença Cível a favor de Maria de Almeida Rio...

⁵⁸ APMCG – Inventário *Post-Mortem* de Timóteo de Almeida Rio, 1804 (documento em fase de catalogação)

mencionadas pelo testador quaisquer mercadorias de comércio, suponho que o dito defunto vivia havia algum tempo dos aluguéis de suas casas e da usura.

A despeito da vontade do falecido, o inventariante e genro de Timóteo de Almeida Rio tratou de declarar como herdeiros apenas os filhos legítimos. Esta atitude fez com que o testamenteiro – em cumprimento das determinações do finado compadre – comparecesse em Juízo para acrescentar a prole legitimada ao título dos herdeiros. Não obstante a intervenção do testamenteiro em benefício dos herdeiros preteridos, o que viria a ser a primeira Partilha foi realizada em julho de 1804 em favor tão somente dos filhos do casamento. Este fato fez com que, no mesmo mês e ano, os herdeiros lesados – com a assistência do testamenteiro e também tutor – movessem um Libelo Cível contra seus meio-irmãos.

A princípio, o pardo Manoel – primogênito do falecido – juntou-se aos demais irmãos egressos do cativoiro contra os filhos legítimos de seu pai. Os réus, por sua vez, em suas Contrariedades tentaram provar que os filhos naturais do falecido eram, na verdade, insucessíveis. Em resumo, os argumentos utilizados lançavam suspeita sobre a virilidade do viúvo e uma suposta infidelidade amorosa da cativa para com seu senhor, colocando, por conseguinte, debaixo de dúvida a própria paternidade dos autores⁵⁹. Alegaram também a existência de desavenças familiares que teriam feito com que o falecido fizesse “falsas” declarações de paternidade dos autores com o intuito exclusivo de prejudicar seus verdadeiros filhos e, por fim, armaram-se de um poderoso argumento consignado nas Ordenações Filipinas, ao sustentar que o pai era um homem nobre e, portanto, “ordenava a lei que os filhos de homem nobre não sucedam sendo naturais”⁶⁰.

Esta última objeção imposta pelos réus fez com que o pardo Manoel desistisse da Ação coletiva para “separar sua habilitação e propô-lo (sic) por meios ordinários”, justificando que nascera “na ocasião em que o dito seu pai não gozava de nobreza”⁶¹. Uma nobreza que no entender dos filhos da crioula Ana não existia, uma vez que seu falecido pai, embora tivesse exercido os ditos “cargos honrosos”, nunca deixara a mercancia de retalho e de quinquilharia de prego e “... no tempo deste concubinato em casa do testador seu pai não havia outro homem se não ele, pois nem caixeiro tinha nem saía de casa para fora da terra nem ainda a buscar fazenda para seu negócio ao Rio de Janeiro”⁶².

⁵⁹ Para efeito de legitimação tornou-se fundamental provar que a concubina não tinha acessos venéreos a outros homens durante a mancebia. Cf. LONDONÔ, Fernando Torres. *A Outra Família: concubinato, igreja e escândalo na colônia*. SP, Loyola, 1999, p. 100-102 e BRÜGGER, Sílvia M. Jardim. *op. cit.*, p. 153.

⁶⁰ APMCG – Sentença Cível a favor de Maria de Almeida Rio... De acordo com a legislação vigente na época, os filhos naturais de homem peão poderiam participar da herança juntamente com os legítimos. Os filhos naturais de homem nobre, porém, mesmo legitimados, não tinham direito à herança caso houvesse filhos legítimos e, na falta desses últimos, somente com a legitimação. Cf. *Ordenações Filipinas, Livro IV, Título XCII*.

⁶¹ APMCG – Sentença Cível a favor de Maria de Almeida Rio...

⁶² APMCG – Idem

Examinados os Autos (libelo, contrariedades, réplicas, trélicas, certidões anexadas e depoimentos das testemunhas), aos 27 dias do mês de dezembro de 1804, o Juiz de Fora e de Órfãos encarregado da Ação não teve dúvidas da paternidade dos autores nem de que o falecido – não obstante os cargos exercidos – perdera sua nobreza “... condição incompatível com o exercício mecânico de vender a vara e côvado pelas próprias mãos sem que ao menos tivesse um caixeiro”⁶³. Assim, proferiu sentença favorável aos autores reconhecendo-lhes o direito de sucessão. Os réus, naturalmente, apelaram da decisão judicial e os Autos foram remetidos primeiro para o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro e depois para a Casa de Suplicação em Lisboa. Em todas as instâncias em que o Processo tramitou, ao longo de quase 10 anos, as sentenças foram sempre favoráveis aos libertos.

O pardo Manoel, que resolvera mover uma Ação isolada, foi o primeiro a conseguir habilitar-se como herdeiro e, em 27 de julho de 1813, foi realizada uma nova Partilha entre os 4 filhos legítimos mais o primogênito. Poucos meses depois, a Partilha teve que ser refeita, desta vez, incluindo todos os oito filhos de Timóteo de Almeida Rio.

A cada um dos oito herdeiros tocou, fora os legados, a quantia de 915\$277 réis. Se por um lado essa divisão resultou num sensível prejuízo para os filhos legítimos – caso valesse a primeira partilha entre os quatro, a legítima paterna individual seria de 1:830\$555 réis – por outro representou um ganho expressivo para os libertos. Mas isso não é tudo. Três anos depois os quatro filhos legitimados ganharam uma nova disputa contra seus meio-irmãos e dividiram entre si a quantia adicional de 2:321\$941 réis procedentes dos rendimentos dos aluguéis das casas de seu pai ao longo de todos aqueles anos de demandas judiciais⁶⁴. Coube a cada um a soma de 580\$485 réis, perfazendo um total de 1:495\$762 réis, uma quantia, ao fim e ao cabo, superior àquela recebida pelos filhos legítimos.

É certo que se olharmos para as fortunas originais, pode-se dizer que o sistema de herança do reino português era responsável pela pulverização do patrimônio familiar e empobrecimento das gerações subseqüentes⁶⁵. Porém, da perspectiva desses libertos esses quinhões herdados, por pequenos que fossem, representavam uma soma considerável, sobretudo para quem tendo nascido escravo tivera a fortuna de escapar ao cativeiro e ainda receber de herança uma parcela da riqueza paterna.

⁶³ APMCG – Idem. Segundo Guilherme Pereira das Neves, nas sociedades de Antigo Regime, a nobreza era uma condição que se herdava ou se podia conquistar, mas que também se podia perder, sendo inconciliável com as atividades que garantiam o sustento por meio das próprias mãos, tais como “o mercador que carregava fardos ou precisava cortar uma peça de fazenda para atender a um freguês”. Este foi, sem dúvida, o caso de Timóteo de Almeida Rio. Cf. NEVES, Guilherme Pereira das. *Homens Bons*. In: VAINFAS, Ronaldo (direção). *op. cit.*, p. 284-286.

⁶⁴ APMCG – Sentença Cível de Ação (ilegível) a favor de João de Almeida Rio contra o Tenente José Antônio Pereira de Melo e outros, 1815 – apenso ao Inventário *Post-Mortem* de Timóteo de Almeida Rio...

⁶⁵ Sobre a fragmentação dos patrimônios familiares provocada pelo sistema de herança do Reino Português Cf. FARIA, Sheila de Castro. *Herança*. In: VAINFAS, Ronaldo (direção). *op. cit.*, p. 280-281.

Não menos verdadeiro é o fato de que as dificuldades de habilitação de filhos naturais às heranças paternas eram enormes – ainda mais para os mestiços – indo desde a oposição dos herdeiros legítimos até a má-vontade das autoridades, além da morosidade dos processos⁶⁶. Outros, mesmo legitimados e habilitados à herança paterna, pouco ou quase nada receberam em razão das avultadas dívidas de seus pais.

Conclusão

Muitos devem ter sido aqueles forros filhos de gente abastada que, ainda que legitimados, tiveram frustradas suas expectativas de habilitação como herdeiros, sobretudo quando existia uma prole legítima. Mas mesmo assim alguns deles conseguiram, dando origem a uma espécie de “elite” entre os libertos, dotando-os de recursos materiais e simbólicos que poderiam permitir a si e aos seus descendentes tentarem apagar de suas vidas o estigma do cativo. Esse era um esforço visivelmente empreendido por aquele pardo versado em gramática e Mestre de Capela ao suplicar a mercê do Vice-Rei para usar seus adornos. Note-se que nos casos aqui tomados como exemplo, além da fortuna material e da alforria os ex-escravos também herdaram ou se apropriaram de um sobrenome de prestígio, indicando um passo a mais em direção à re-inserção social entre os livres.

Os critérios de adoção e mudança de sobrenome vigentes na época ainda não foram compreendidos pelos pesquisadores hodiernos. Todavia, em todos os casos citados a presença do sobrenome paterno na prole ilegítima certamente que não era fenômeno gratuito. Afinal, nos registros de batismo as pessoas apareciam apenas com o nome. O sobrenome – que poderia somar-se a outros atributos e conferir qualidade a alguém – adquiria-se posteriormente. O uso do sobrenome paterno pelos filhos naturais também pode ser considerado uma forma a mais de pressionar a comunidade pelo reconhecimento da legitimação e, para tanto, certamente que aqueles libertos contaram em seu favor com o poder que as murmurações possuíam naqueles tempos⁶⁷.

Assim como as filhas do Coronel João Antônio de Barcelos Coutinho, a parda Maria de Almeida Rio tornou-se, sem dúvida, um bom partido, tanto que, antes mesmo de findar a demanda judicial, casou-se com Alexandrino José Carneiro que se tornou o procurador dela e de seus irmãos, Antônio e João, que haviam se mudado para a cidade do Rio de Janeiro⁶⁸. Terminadas as disputas sucessórias em torno da herança paterna e de posse de sua expressiva fortuna, Manoel de Almeida Rio, por sua vez, casou-se, em 1816, (ao que parece, com uma mulher também descendente de

⁶⁶ Cf. BRÜGGER, Sílvia M. Jardim. *op. cit.*, p. 153-164.

⁶⁷ Como de costume, durante todo o decorrer do processo os libertos sempre alegaram “voz e fama” em torno do concubinato e da paternidade. Sobre o poder das murmurações nas sociedades de Antigo Regime Cf. NEVES, Guilherme Pereira das. *Murmuração*. In: VAINFAS, Ronaldo (direção). *op. cit.*, p. 416-417.

⁶⁸ Não consegui localizar o assento do matrimônio entre Maria e Alexandrino que me permitisse saber um pouco mais sobre ele. É possível que ela também tenha se mudado para a Corte. A notícia que se tem desse consórcio e da mudança para a cidade do Rio de Janeiro se deve à procuração e às petições anexadas ao inventário de Timóteo de Almeida Rio.

escravos), contando 50 anos de idade pouco mais ou menos⁶⁹. É interessante observar que no assento que registrou seu matrimônio não há referências sua cor/condição de forro nem à condição de cativa de sua mãe; também não há uma referência explícita ao pai, a não ser pelo sobrenome.

* * *

Por fim, é preciso sublinhar que histórias como essas reforçam a hipótese de que o concubinato entre escravas e seus senhores – salvo os casos de violência sexual – pode também ter sido, em alguns casos, resultado de uma atitude intencional empregada por essas mulheres com o objetivo de conseguir favores, alforria e legados, melhor sorte, enfim, para si mesmas e, sobretudo, para os filhos nascidos desses relacionamentos⁷⁰. Embora não haja consenso entre os historiadores, parece ter sido mais comum que as escravas concubinas tenham conseguido, com maior sucesso, a liberdade para seus filhos⁷¹.

Liberdade, bens materiais e sobrenomes eram, pois, ganhos extremamente significativos. Ganhos esses obtidos no seio de uma relação sem dúvida alguma extremamente desigual, mas ainda assim uma relação em que o poder de mando dos senhores poderia encontrar pela frente, em contrapartida, com a astúcia das escravas⁷². Certamente que elas sabiam que o temor da danação eterna, por morrerem deixando filhos no cativo, rondava a consciência dos senhores na hora da morte. A atitude da preta Maria ao revelar a Salvador Nunes Viana a paternidade da parda Antônia, depois que ele já havia ditado seu testamento, é clara nesse sentido, tanto que o mesmo achou necessário fazer um Codicilo em benefício da suposta filha escrava. Contar com esse medo e tentar tirar proveito dele era, portanto, mais um tortuoso e incerto atalho que poderia conduzir alguns escravos à liberdade.

Quanto aos expressivos bens apresentados por algumas mulheres forras em Minas Gerais, Rio de Janeiro e Salvador as pesquisas mais recentes indicam que, antes de serem resultado de legados deixados por seus senhores e amásios, foram conquistados por meio de suas próprias

⁶⁹ Arquivo da Cúria Metropolitana de Campos – *Casamentos de Livres*, Livro 04 (1798-1814). Como se vê também não há referência à cor/condição da noiva e nem dos pais dela. Aparentemente se tratava de pessoas nascidas livres. Há, no entanto, entre as 511 famílias de ex-escravos (até o momento reconstituídas na pesquisa em curso) um certo Silvestre, pardo escravo, casado com Maria Josefa da Conceição, parda forra com duas filhas: Inácia (nascida em 11/11/1793) e Domingas (nascida em 20/03/1796). Quanto aos limites da utilização do método onomástico nas pesquisas relativas ao período colonial brasileiro Cf. FRAGOSO, João Luís. "Afogando em Nomes: temas e experiências em história econômica". In: *Topoi* - Revista de História do Programa de Pós-Graduação em História Social da UFRJ, Rio de Janeiro, UFRJ / 7letras, n. 5, pp. 41-70, 2002.

⁷⁰ Um dos raros pontos em comum entre as interpretações de Gilberto Freyre e da chamada "Escola Sociológica Paulista" é que, para ambos, as escravas teriam sido tão somente vítimas inertes do desejo/poder sexual desenfreado de seus senhores. Cf. FREYRE, Gilberto. *Casa Grande & Senzala*. 25ª ed., RJ, José Olympio, 1987, p. 316-317 *et passim* e, entre outros, FERNANDES, Florestan. *A Integração do Negro na Sociedade de Classes*. SP, Ática, 1978, 2 v., p. 152 *et passim*.

⁷¹ No entanto, vez ou outra, a concubina também conseguia se libertar, como foi o caso de Anastácia Ferreira. Porém, ao que parece, suas companheiras de cativo (Felicja e Paulina) não foram alforriadas pelo amásio.

⁷² Sobre esse aspecto Cf. FERREIRA, Roberto Guedes. *Micaela Joaquina de Jesus e outras escravas: o intercuro sexual entre senhores e escravas como estratégia de mobilidade social de mulheres cativas na Corte do Rio de Janeiro (primeira metade do século XIX)*. Comunicação apresentada ao X Simpósio Regional da ANPUH-RJ, 2002.

indústria e trabalho⁷³. Até mesmo porque – conforme argumentaram, cada um ao seu modo, Alfredo Bosi e Júnia Furtado – as concubinas não gozavam do *status* de esposas e, por isso, não tinham direito à meação de bens. Quando muito, recebiam alguns legados da Terça de seus amásios. Porém, vale lembrar que boa parte dos bens reservados à Terça eram destinados à salvação da alma: missas, legados pios e esmolas.

O autor de *Dialética da Colonização*, no entanto, se enganou ao afirmar que “... tampouco os filhos dessas uniões fugazes [entre senhores e escravas] se ombrearam com os herdeiros ditos legítimos do patrimônio de seus genitores. As exceções, raras e tardias, servem apenas de matéria de anedotário e confirmam a regra geral”⁷⁴.

Exceções? Sem dúvida. Mas eram casos mais comuns do que até bem pouco tempo se imaginava. Ou, ao menos, não de todo socialmente imprevisíveis⁷⁵. De qualquer forma eram casos excepcionais que se submetiam a certos costumes e expõem as ambigüidades e contradições das normas vigentes naquela sociedade⁷⁶. Além disso, análises pontuais de casos desse tipo iluminam alguns intrincados aspectos das relações envolvendo senhores, escravos, conflitos familiares e transmissão de herança que passariam despercebidos se fossem tão somente imersos nos agregados estatísticos. Quanto a serem “matéria de anedotário”, pelo exposto brevemente nesse texto, fica claro que os protagonistas daquelas disputas e as autoridades competentes levavam o assunto muito a sério.

FONTES

a) MANUSCRITAS

I - ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – APMCG

1. Câmara Municipal, Livro de Registros Gerais, 1749-1755, folha 160 v.
2. Registro do Escrito de Liberdade conferida por Dona Carolina Leopoldina de Barcelos a sua escrava de nome Caetana parda. Livro de Registros Gerais, 1827-1830, f. 38-38v-39.
3. Registro do Papel de Liberdade e Reconhecimento do mesmo que passou Maurício Miguel Boom. Livro de Registros Gerais, 1827-1830, f. 62v-63.
4. Registro do Documento de Maurício Miguel Boom como abaixo se declara. Livro de Registros Gerais, 1827-1830, f. 83v-84-84v.
5. Inventário *Post-Mortem* de Salvador Nunes Viana (1801) com Testamento, Codicilo e Embargo de Partilha apensos .
6. Inventário *Post-Mortem* do Alferes Custódio Nunes Viana, 1807.
7. Inventário *Post-Mortem* de Timóteo de Almeida Rio, 1804.
8. Inventário *Post-Mortem* de Sebastião Soares Freire, 1817 com Testamento e Libelo Cível apensos.
9. Registro do Testamento com que faleceu Francisca Correa de Abreu viúva de Salvador Nunes Viana aberto em 5 de julho de 1806 de que ficou por testamenteiro Antônio José Pereira Braga.
10. Sentença Cível a favor de Maria de Almeida Rio, Antônio de Almeida Rio e João de Almeida Rio, filhos e herdeiros do falecido Timóteo de Almeida Rio.

⁷³ Cf. PAIVA, Eduardo França. *op. cit*; FARIA, Sheila de Castro. *Sinhás Pretas...* e FURTADO, Júnia. *Pérolas Negras: mulheres livres de cor no distrito diamantino*. In: FURTADO, Júnia (org.). *Diálogos Oceânicos*. Belo Horizonte, Ed. UFMG, 2002, p. 81-121.

⁷⁴ Cf. BOSI, Alfredo. *Dialética da Colonização*. 2ª ed., SP, Cia das Letras, 1994, p. 28-29.

⁷⁵ Utilizei apenas três casos neste trabalho, mas já venho coligindo alguns outros que futuramente serão agregados a uma análise mais ampla da questão.

⁷⁶ Sobre a noção de “excepcional normal” formulada por Edoardo Grendi Cf. GINZBURG, Carlo. *O Nome e o Como: troca desigual e mercado historiográfico*. In: *A Micro-História e Outros Ensaio*. Lisboa, Difel, 1989, p. 176-178.

11. Sentença Cível de Ação (ilegível) a favor de João de Almeida Rio contra o Tenente José Antônio Pereira de Melo e outros, 1815.

II – ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE CAMPOS

1. Óbitos de Livres, Livro 05 (1765-1806).
2. Óbitos de Livres, Livro 07 (1815-1830).
3. Casamentos de Livres, Livro 04 (11798-1814)
4. Banhos Matrimoniais de Maurício Miguel Boom e Dona Joana Batista de Barcelos, 1824. (documento s/ catalogação).

III – ARQUIVO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO – ANRJ

1. Mesa do Desembargo do Paço – Legitimações – Caixa 774 – Pacote 02 – Documento 31.

b) IMPRESSAS

1. Descrição Geográfica, Política e Cronográfica do Distrito dos Campos Goitacaz (...) por Manoel Martins do Couto Reis, 1785.
2. Ordenações Filipinas. Livro Quarto.
3. Relatório do Marquês de Lavradio, Vice-Rei do Rio de Janeiro, entregando o Governo a Luiz de Vasconcelos e Souza, que o sucedeu no Vice-Reinado, 1779. RIHGB, 4, 1843, p. 409-486.
4. Relações Parciais Apresentadas ao Marquês de Lavradio, 1779. RIHGB, 76 (1913), p. 285-355.
5. Memória Topográfica e Histórica sobre os Campos dos Goitacases com uma Notícia Breve de suas Produções e Comércio oferecida ao muito Alto e Poderoso Rei D. João VI. RJ, Imprensa Régia, 1819.

BIBLIOGRAFIA

- BOSI, Alfredo. *Dialética da Colonização*. 2ª ed., SP, Cia das Letras, 1994.
- BRÜGGER, Sílvia M. Jardim. *Minas Patriarcal – Família e Sociedade (São João Del Rey, séculos XVIII e XIX)*. Tese de Doutorado. Niterói, UFF, 2002.
- CASTRO, Hebe M. de. *Das Cores do Silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil séc. XIX*. RJ, Arquivo Nacional, 1995.
- FARIA, Sheila de Castro. *A Colônia em Movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. RJ, Nova Fronteira, 1998.
- _____. *Sinhás Pretas: acumulação de pecúlio e transmissão de bens de mulheres forras no sudeste escravista (séculos XVIII e XIX)*. In: SILVA, Francisco C. T. et alli. *Escritos Sobre História e Educação: homenagem à Maria Yedda Linhares*. RJ, Mauad/FAPERJ, 2001.
- FERREIRA, Roberto Guedes. *Micaela Joaquina de Jesus e outras escravas: o intercurso sexual entre senhores e escravas como estratégia de mobilidade social de mulheres cativas na Corte do Rio de Janeiro (primeira metade do século XIX)*. Comunicação apresentada ao X Simpósio Regional da ANPUH-RJ, 2002.
- FIGUEIREDO, Luciano Raposo. *O Averso da Memória: cotidiano do trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII*. RJ, José Olympio, 1993.
- FRAGOSO, João Luís. "Afofando em nomes: temas e experiências em história econômica". In: *Topoi - Revista de História do Programa de Pós-Graduação em História Social da UFRJ*, Rio de Janeiro, UFRJ / 7letras, n. 05, p. 41-70, 2002.
- FRANCO, Maria Sílvia de Carvalho. *Homens Livres na Ordem Escravocrata*. 2ª ed., SP, Ática, 1976.
- FURTADO, Júnia. *Pérolas Negras: mulheres livres de cor no distrito diamantino*. In: FURTADO, Júnia (org.). *Diálogos Oceânicos*. Belo Horizonte, Ed. UFMG, 2002, p. 81-121.
- GINZBURG, Carlo. *O Nome e o Como: troca desigual e mercado historiográfico*. In: *A Micro-História e Outros Ensaio*. Lisboa, Difel, 1989, p. 169-178.
- LARA, Sílvia Hunold. *Sedas, Panos e Balangandãs: o traje de senhoras e escravas nas cidades do Rio de Janeiro e Salvador (século XVIII)*. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da. (org.). *Brasil: colonização e escravidão*. RJ, Nova Fronteira, 1999, p. 177-191.
- LEVI, Giovanni. *Usos da Biografia*. In: FERREIRA, Marieta de Moraes & AMADO, Janaína (org.). *Usos & Abusos da História Oral*. 4ª ed., RJ, FGV, 2001, p. 167-182.
- LONDONÔ, Fernando Torres. *A Outra Família: concubinato, igreja e escândalo na colônia*. SP, Loyola, 1999.
- LOPES, Eliane Cristina. *O Revelar do Pecado: os filhos ilegítimos na São Paulo do século XVIII*. SP, Annablume, 1998.
- PAIVA, Eduardo França. *Escravos e Libertos nas Minas Gerais do Século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. SP, Annablume, 1995.
- PRADO JR. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 22ª ed. SP, Brasiliense, 1992.
- SOUZA, Laura de Melo e. *Desclassificados do Ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. RJ, Graal, 1990.
- VAINFAS, Ronaldo (direção). *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1800)*. RJ, Objetiva, 2000.

ANEXO I

QUADRO III - Perfil da Escravaria de Salvador Nunes Viana

N.º	ESCRAVOS	VALOR	DESTINATÁRIO
1.	Bernardina, crioula, filha de Miguel e Feliciana, 1 ano e meio ±	20\$000	herdeiro
2.	Diogo, angola, alejado de uma perna e curto da vista, 90 anos ±	6\$400	herdeiro
3.	Ana, cabra, filha de Luiza, 10 anos	64\$000	herdeiro
4.	José, crioulo, (ilegível)	96\$000	herdeiro
5.	Clemente, angola, 60 anos ±	25\$000	herdeiro
6.	Ventura, angola, 26 anos ±	115\$200	herdeiro
7.	Ventura, angola, 22 anos ±	120\$000	herdeiro
8.	Manoel, luanda, 30 anos ±, doente de uma perna	96\$000	herdeiro
9.	Matias, capitão, angola, 28 anos ±	120\$000	herdeiro
10.	Matias, benguela, 26 anos ±, doente de opilação	80\$000	herdeiro
11.	Pedro, congo, 45 anos ±, doente das pernas com inchação	57\$600	herdeiro
12.	Joaquim, angola, 60 anos ±	76\$000	herdeiro
13.	Maria Rosa, angola, 26 anos ±	85\$000	herdeiro
14.	Luzia, angola, 18 anos ±	80\$000	herdeiro
15.	Isabel, angola, 70 anos ±	20\$000	herdeiro
16.	Floriano, mulatinho, 1 ano e meio ±, doente	20\$000	herdeiro
17.	Felisberto, cabra, filho de Miguel e Feliciana, 14 anos ±	80\$000	viúva
18.	Antônio, crioulo, filho de Miguel e Feliciana, 12 anos ±	76\$400	viúva
19.	Lourença, crioula, mulher de Diogo, 40 anos ±	80\$000	viúva
20.	Maria, crioula, filha de Diogo e Lourença, 9 anos ±	64\$000	viúva
21.	Angélica, crioula, filha de Diogo e Lourença, 2 anos ±	24\$000	viúva
22.	Manoel, crioulo, 40 anos, carreiro e serrador, doente e alejado das pernas	64\$000	viúva
23.	Leonor, mulher de Manoel, crioula, 40 anos ±, doente da barriga	50\$000	viúva
24.	Adão, crioulo, filho de Miguel	60\$000	viúva
25.	Rosa, cabra, filha de Luiza, 9 anos ±	60\$000	viúva
26.	Tomásia, mulata, filha de Luiza, 8 anos ±	64\$000	viúva
27.	Tomás, pardo, carpinteiro, 45 anos ±, doente com uma chaga incurável em uma perna	102\$400	viúva
28.	Sebastião, crioulo, 25 anos ±, carreiro, doente das pernas	90\$000	viúva
29.	Luiz, angola, 60 anos ±, doente de um pé alejado e quebrado	12\$800	viúva
30.	Benedito, crioulo, 25 anos ±, carreiro, quebrado das virilhas	102\$400	viúva
31.	Miguel, angola, 28 anos ±, caldreiro do engenho	120\$000	viúva
32.	Diogo, angola, 28 anos, mestre de açúcar	150\$000	viúva
33.	Francisco, moçambique, 28 anos ±	120\$000	viúva

34.	José, rebolo, 28 anos ±	115\$200	viúva
35.	Domingos, quissamã, 40 anos ±, doente de uma perna com palpareas (sic) na mesma	70\$000	viúva
36.	Joaquim cabeleira, angola, 40 anos ±	96\$000	viúva
37.	Tereza, benguela, 30 anos ±, doente de escorbuto	8\$000	viúva
38.	Mariana, angola, 22 anos ±	96\$000	viúva
39.	Maria, angola, 28 anos ±	100\$000	viúva
40.	Floriana, crioula, filha de Mariana, 2 anos ±	24\$000	viúva
41.	Maria da Lapa, rebolo, 20 anos ±	100\$000	viúva
42.	Maria Redonda, angola, 30 anos ±	85\$000	viúva
43.	André, angola, 22 anos ±	120\$000	não consta na partilha
44.	Feliciana, angola, mulher de Miguel, 50 anos ±	80\$000	solução da terça
45.	Feliciano, crioulo, carreiro, filho de Miguel e Feliciana, 18 anos ±	120\$000	solução da terça
46.	Miguel, angola, 60 anos ±, quebrado	40\$000	solução da terça
47.	Manoel, mina, 70 anos ±, quebrado, mestre de açúcar	32\$000	solução da terça
48.	José, quissamã, 28anos	128\$000	solução da terça
49.	Luiza, parda, casada, 30 anos ±	115\$200	alforriada na metade do seu valor pelo testador e depois alforriada na outra metade pela viúva
50.	Miguel, angola, feitor e mestre de açúcar, 60 anos ±, doente do escroto	128\$000	alforriado pelo testador
51.	Manoel Diogo, filho de Diogo e Lourença, crioulo, 20 anos ±	120\$000	alforriado pelo testador
52.	Francisco, carpinteiro, angola, doente de bropezia (sic)	s/ avaliação	Em termos de morrer
53.	Patrício, tecelão, mestiço	s/ avaliação	Fugido no mato há bastante tempo
	SOMA	3:978\$600	*

FONTE: APMCG – Inventário *Post-Mortem* de Salvador Nunes Viana...

OBSERVAÇÕES: a) valores em mil-réis.

b) em negrito: escravos velhos e/ou doentes distribuídos entre os litigantes.